COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 139
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente processo encontra respaldo legal na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a matéria.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços devem obedecer aos princípios da: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência a saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de saúde à população.

Ademais, a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, possibilita que os recursos para custeio dos procedimentos sejam aplicados para a contratação da rede privada (rede complementar), visando ampliar a oferta dos serviços aos pacientes, respeitando-se a obrigação de gratuidade dos serviços aos pacientes, bem como a observância de todos os demais princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde.

A contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem se faz necessária para garantir a qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes, bem como para a realização de diagnósticos precisos e rápidos. Esses exames desempenham um papel fundamental no diagnóstico precoce e preciso de uma ampla gama de condições médicas, desde lesões ortopédicas até doenças graves como câncer e problemas cardíacos. Um diagnóstico exato e oportuno não apenas permite um tratamento mais eficaz, mas também pode salvar vidas e reduzir o impacto de condições de saúde crônicas na vida dos pacientes. Exames de imagem são fundamentais para o acompanhamento de diversas patologias, auxiliando os profissionais de saúde na identificação de doenças e no planejamento do tratamento adequado. Esta é uma necessidade justificada pela elevada demanda registrada na Central de Regulação Municipal por exames de imagem, a exemplo de ressonâncias magnéticas, ultrassonografias, tomografias, mamografias, entre outros, necessários para o diagnóstico precoce e preciso de doenças, bem como para o adequado acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e para a obtenção de um prognóstico favorável. Esta medida permite o controle e a redução do tempo de espera das filas, evitando potencial prejuízo à efetividade das ações de saúde pública, razão pela qual se impõe a adoção de medidas administrativas que assegurem a ampliação e a continuidade da oferta desses serviços.

Além disso, a contratação de serviços especializados em diagnóstico por imagem contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que evita a necessidade de um elevado investimento inicial em equipamentos e infraestrutura. Dessa forma, a terceirização desses serviços permite que a instituição de saúde foque em suas atividades-fim, garantindo um atendimento de qualidade e ágil para a população atendida. A contratação de serviços para diagnóstico por imagem se justifica pela necessidade de garantir um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos e para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 140
Rubrica

pela instituição contratante. Por meio desta ação, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	EXAME DE RADIOGRAFIA GERAL (RAIO X) COM LAUDO EXAME DE RADIOGRAFIA GERAL (RAIO X) COM LAUDO.	UNIDADE	2720	85,00	231.200,00
	TOTAL LOTE 01:				**231.200,00**

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA) ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA). CONSISTE NA AVALIAÇÃO ENDOSCÓPICA PREFERENCIALMENTE DOS TRÊS SEGMENTOS, PODENDO SER UTILIZADA PARA EXAME DE UM OU MAIS SEGMENTOS. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VARIAS INTERVENÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS COMO OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANALISE (BIOPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE POLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.	UNIDADE	900	350,00	315.000,00
2	EXAME DE COLONOSCOPIA EXAME DE COLONOSCOPIA. EXAME ENDOSCOPICO DESTINADO A EXAMINAR O COLON. PERMITE TAMBÉM REALIZAR VARIAS INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS: OBTENÇÃO DE FRAGMENTOS DE TECIDOS PARA ANÁLISE (BIOPSIA), EXTRAÇÃO OU EXERESE DE PÓLIPO, DESTRUIÇÃO DE DILATAÇÃO VASCULAR, DILATAÇÃO DE ESTENOSES, ENTRE OUTRAS.	UNIDADE	850	555,35	472.047,50
3	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA EXAME DE ECOCARDIOGRAMA.	UNIDADE	960	182,89	175.574,40
	TOTAL LOTE 02:				**962.621,90**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL.	UNIDADE	1000	149,54	149.540,00
2	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL.	UNIDADE	60	119,85	7.191,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO. ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UNIDADE	250	127,63	31.907,50
4	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO. ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	UNIDADE	60	127,33	7.639,80
5	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA.	UNIDADE	60	120,69	7.241,40
6	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPLER. ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPLER	UNIDADE	60	157,86	9.471,60
7	ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO ULTRASSONOGRAFIA DE BRAÇO.	UNIDADE	60	117,33	7.039,80
8	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS.	UNIDADE	60	220,73	13.243,80
9	ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO ULTRASSONOGRAFIA DE COTOVELO.	UNIDADE	60	133,42	8.005,20
10	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO.	UNIDADE	80	133,42	10.673,60
11	ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO ULTRASSONOGRAFIA DE MÃO.	UNIDADE	60	122,64	7.358,40
12	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO (TVP).	UNIDADE	60	249,33	14.959,80
13	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO ARTERIAL ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO ARTERIAL.	UNIDADE	80	237,83	19.026,40
14	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO PARESTESIA ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO PARESTESIA.	UNIDADE	80	192,65	15.412,00
15	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO PARESTESIA TROMBOFLEBITE ULTRASSONOGRAFIA DE	UNIDADE	80	190,96	15.276,80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 141
Rubrica

	MEMBROS INFERIORES VENOSO PARESTESIA TROMBOFLEBITE.				
16	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO REDUÇÃO PERIFÉRICA ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO REDUÇÃO PERIFÉRICA.	UNIDADE	80	190,96	15.276,80
17	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO VARIZES ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES VENOSO VARIZES.	UNIDADE	80	190,96	15.276,80
18	ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO.	UNIDADE	250	143,42	35.855,00
19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL.	UNIDADE	80	131,17	10.493,60
20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES.	UNIDADE	250	132,00	33.000,00
21	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL.	UNIDADE	150	103,81	15.571,50
22	ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO ULTRASSONOGRAFIA DE PUNHO.	UNIDADE	250	122,64	30.660,00
23	ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL ULTRASSONOGRAFIA DE QUADRIL.	UNIDADE	60	132,64	7.958,40
24	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS ULTRASSONOGRAFIA DE RINS.	UNIDADE	60	100,67	6.040,20
25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE. ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UNIDADE	250	119,27	29.817,50
26	ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO ULTRASSONOGRAFIA DE TORNOZELO.	UNIDADE	60	110,22	6.613,20
27	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER.	UNIDADE	250	186,67	46.667,50
28	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL.	UNIDADE	60	111,68	6.700,80
29	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL. ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UNIDADE	400	148,20	59.280,00
30	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA UNILATERAL ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA UNILATERAL.	UNIDADE	400	132,40	52.960,00
31	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA SEM DOPPLER ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA SEM DOPPLER.	UNIDADE	60	110,00	6.600,00
32	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA ABDOMINAL ULTRASSONOGRAFIA PELVICA ABDOMINAL.	UNIDADE	80	130,42	10.433,60
33	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA TRANSVAGINAL ULTRASSONOGRAFIA PELVICA TRANSVAGINAL.	UNIDADE	80	130,00	10.400,00
34	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL. ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNIDADE	300	130,00	39.000,00
	TOTAL LOTE 03:				**762.592,00**

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA - DETECÇÃO PRECOCE DE PERDA DE MASSA ÓSSEA.	UNIDADE	1000	158,50	158.500,00
2	EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL - DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DO TUMOR E ACOMPANHAMENTO DE DOENTE OPERADO DE CÂNCER DE MAMA.	UNIDADE	6600	145,07	957.462,00
3	EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL EXAME DE MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DO TUMOR E ACOMPANHAMENTO DE DOENTE OPERADO DE CÂNCER DE MAMA	UNIDADE	2300	122,33	281.359,00
4	EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - EXAME DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUE PERMITE A CAPTAÇÃO DE IMAGENS DETALHADAS.	UNIDADE	2300	600,00	1.380.000,00
5	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTES EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTES - TOMOGRAFIA COM CONTRASTE SERVE PARA DAR DESTAQUE A TECIDOS DE MENOR DENSIDADE.	UNIDADE	1300	416,67	541.671,00
6	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTES EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTES - MÉTODO RÁPIDO, NÃO INVASIVO E ISENTO DE RISCOS, JÁ QUE NÃO UTILIZA CONTRASTE ENDOVENOSO	UNIDADE	1300	406,63	528.619,00
	TOTAL LOTE 04:				**3.847.611,00**
	TOTAL GERAL:				**5.804.024,90**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 142
Rubrica

O valor estimado da contratação é de R$ 5.804.024,90 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, vinte e quatro reais e noventa centavos).
O valor estimado da contratação será distribuído entre os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.
4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
4.3. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas a etapas da realização dos exames, emissão dos laudos e resultados, bem como pelos custos com material, equipamentos, espaço físico e despesas com profissionais relacionados à prestação dos serviços.
4.4. A empresa deverá possuir capacidade técnica e financeira para a integral execução do contrato a ser celebrado com a Administração Pública, sobretudo em relação ao cumprimento dos prazos e quantidades de serviços demandados.
4.5. **A contratada deverá dispor de estabelecimento físico localizado no município de Limoeiro do Norte-CE para a prestação dos serviços, em razão dos beneficiários dos serviços serem usuários do SUS residentes no citado município.**
4.6. As pessoas jurídicas deverão possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos, com ambientes organizados e seguros, conforme as normas sanitárias.
4.7. As pessoas jurídicas deverão possuir equipamentos modernos e em bom estado de funcionamento, de acordo com as normas da ANVISA, incluindo todos aqueles necessários para a prestação dos
serviços.
4.8. A contratada deverá preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
4.9. **Deverá possuir comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**.
4.10. Deverá possuir Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso.
4.11. Demonstrar quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do contrato, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
4.12. Apresentar comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.
4.13. As instalações também devem seguir diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico, garantindo a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais envolvidos.
4.14. O prazo para prestação do serviço deve ser imediato e/ou no máximo até 07 dias após o dia da marcação do exame, após a solicitação do pedido pelo órgão/entidade, garantindo o atendimento ágil e eficaz aos pacientes da rede municipal de saúde.
4.15. A contratada deverá permitir auditoria do controle e avaliação da Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE, em qualquer período.
4.16. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 143
Rubrica

4.17. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.
4.18. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.

5. HABILITAÇÃO

Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
5.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
5.2. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
5.3. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
5.4. Alvará de Funcionamento Atualizado;
5.5. Alvará de Vigilância Sanitária;
5.6. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
5.7. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;
5.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;
5.9. Prova de Inscrição ou Registro na Entidade Profissional Competente;
5.10. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos nos itens 5.1 a 5.9 deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 62 à 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos a:
a) habilitação jurídica;
b) fiscal, social e trabalhista;
c) econômico-financeira;
d) qualificação técnica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
6.2. ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
6.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
6.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 144
Rubrica

6.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
6.5.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante e de todos os sócios);
c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, e de todos os sócios nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).
6.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
6.6.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
6.6.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação
6.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.
6.6.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$LG = AC+ARLP / PC+PELP \geq 1,0.$

6.6.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 145
Rubrica

6.6.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.
6.6.7. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
6.7.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:
a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,
c) descrição dos serviços;
d) local e data da emissão do atestado;
e) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
6.7.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos elou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS

6.8.1. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
6.8.2. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Observando a capacidade técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE, bem como as soluções de mercado disponíveis, a solução do problema em tela se faz por meio de chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, com os valores a serem pagos baseados na cotação de preços integrante deste Estudo Técnio Preliminar, e aos quais possuem como base de cálculo os preços praticados no mercado, observando os termos da Lei Federal 14.133/2021.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município
8.2. Havendo interesse da Administração Pública na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.
8.3. Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
8.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 146
Rubrica

8.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
8.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
8.7. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
8.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Administração Pública designará servidor público para atuar como fiscal do contrato.
9.2. A execução do contrato será avaliada pelo fiscal do contrato, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados.
9.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do termo contratual ou a revisão das condições pactuadas.
9.4. A fiscalização exercida por servidor designado pela Administração Pública sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
9.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
9.6. A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
9.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.
9.8. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes neste Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Municipal e outros pertinentes.
9.9. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto do credenciamento deverão ser executados pelas pessoas jurídicas credenciadas de acordo com as condições, quantitativos, especificações, valores e demais exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência, nos documentos de habilitação e no respectivo instrumento de contratação, observada a legislação aplicável aos serviços de saúde e aos exames de diagnóstico por imagem.
10.2. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a formalização da contratação e mediante encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte – CE, por meio da unidade ou setor competente, sendo vedada a realização de exames sem a respectiva autorização, salvo situações de urgência e emergência devidamente justificadas e autorizadas nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 147
1
Rubrica

10.3. Os exames deverão ser realizados nas instalações da pessoa jurídica credenciada, previamente informadas e aprovadas pela Administração, em endereço compatível com aquele apresentado no processo de credenciamento, observadas as condições de funcionamento, infraestrutura, equipamentos, licenças sanitárias e demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.
10.4. A credenciada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, insumos, materiais, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município além dos valores estabelecidos na contratação.
10.5. Os equipamentos utilizados na realização dos exames deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente mantidos, calibrados e submetidos às verificações e controles de qualidade exigidos pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos pacientes e à qualidade dos exames.
10.6. Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, quando exigível, observando-se as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis a cada modalidade de exame.
10.7. A credenciada deverá realizar os exames mediante apresentação da solicitação ou requisição emitida pelos profissionais ou serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente, do exame solicitado e da indicação clínica, quando exigida.
10.8. A credenciada deverá conferir, no momento do atendimento, a identificação do paciente, a autorização para realização do exame e os demais documentos necessários, adotando as medidas necessárias para evitar a realização de procedimentos em paciente diverso daquele indicado na autorização.
10.9. Os serviços deverão ser executados observando-se os protocolos assistenciais, normas técnicas e boas práticas aplicáveis aos exames de diagnóstico por imagem, garantindo-se a qualidade técnica dos procedimentos, a segurança do paciente, o sigilo das informações e a adequada guarda dos registros e documentos relacionados aos atendimentos.
10.10. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou diretamente ao paciente, conforme fluxo definido pela Administração, acompanhados dos respectivos laudos, imagens e demais documentos pertinentes, quando aplicável.
10.11. O prazo para disponibilização dos resultados e respectivos laudos será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da realização do exame, salvo prazo específico estabelecido no Termo de Referência para determinado procedimento.
10.12. Nos casos classificados como urgência ou emergência, quando devidamente identificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a credenciada deverá adotar fluxo prioritário, disponibilizando o resultado/laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando tecnicamente necessário ou estabelecido pela Administração.
10.13. Sempre que tecnicamente aplicável, os exames e respectivos resultados deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, em formato que permita sua adequada visualização, armazenamento e utilização pelos profissionais da rede municipal de saúde.
10.14. Quando houver necessidade de repetição do exame em razão de falha técnica, erro de execução, inadequação do procedimento ou qualquer outra circunstância imputável à credenciada, a repetição deverá ser realizada sem qualquer custo adicional para o Município ou para o paciente, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.15. Caso seja identificada qualquer inconsistência, ausência de informação, falha técnica ou impossibilidade de utilização do resultado apresentado, a credenciada deverá providenciar a correção ou complementação necessária, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela ocorrência.
10.16. A credenciada deverá manter registro individualizado dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data do atendimento, tipo de exame, profissional responsável,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 148
Rubrica

autorização correspondente e demais informações necessárias à fiscalização e à comprovação da execução.

10.17. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na periodicidade estabelecida pela Administração, relatório dos serviços efetivamente realizados, acompanhado da documentação necessária à conferência, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

10.18. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados, após a conferência e o atesto pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento de contratação.

10.19. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor diretamente do paciente ou de seus acompanhantes pelos exames abrangidos pela contratação, inclusive a título de complementação, taxa, material, procedimento ou qualquer outra despesa, salvo quando expressamente autorizado pela legislação e pela Administração, hipótese que deverá estar previamente prevista no instrumento de contratação.

10.20. A credenciada deverá garantir atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em condições de igualdade, vedada qualquer forma de discriminação, observadas as prioridades e os critérios de regulação estabelecidos pelo Município e pelas normas do SUS.

10.21. A execução dos serviços deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS, dos respectivos Conselhos Profissionais e dos demais órgãos competentes, conforme a natureza dos exames contratados.

10.22. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e funcionamento exigidas para o credenciamento, inclusive licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao exercício regular da atividade.

10.23. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor ou comissão formalmente designada, a quem competirá acompanhar, conferir e avaliar a execução, podendo solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

10.24. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica dos exames, à segurança dos pacientes, à exatidão dos laudos, à observância das normas profissionais e sanitárias e aos danos eventualmente causados por sua atuação.

10.25. Constatada irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente comunicada para promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis previstas no edital, contrato e na legislação vigente.

10.26. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, especialmente indisponibilidade de equipamentos, interrupção das atividades, alteração de endereço, suspensão de licença ou autorização, substituição de responsável técnico ou qualquer outra ocorrência relevante.

10.27. Em caso de indisponibilidade temporária de equipamento ou estrutura necessária à realização de determinado exame, a credenciada deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde e adotar as providências necessárias para evitar prejuízo aos usuários, inclusive mediante remanejamento ou reprogramação do atendimento, quando autorizado pela Administração.

10.28. Os dados pessoais e informações relativas aos pacientes deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, observando-se o sigilo profissional, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas específicas de confidencialidade e segurança das informações em saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 149
Rubrica

0.29. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o período em que a credenciada permanecer contratada e conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados por cada credenciada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contratual.
10.30. Por se tratar de credenciamento, a Administração poderá contratar mais de uma pessoa jurídica credenciada, conforme a necessidade do serviço e as regras estabelecidas no Edital, observando-se critérios objetivos de distribuição da demanda, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e a continuidade da assistência aos usuários.
10.31. A credenciada não poderá transferir ou subcontratar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução e pela qualidade dos serviços prestados.
10.32. A entrega dos resultados e laudos será considerada concluída somente após sua disponibilização em condições adequadas de utilização pelo paciente e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido, ficando sujeita à conferência e fiscalização da Administração.
10.33. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificados, inclusive aqueles relacionados à qualidade técnica dos exames e respectivos laudos.

11. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:
11.2. Executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem de acordo com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
11.3. Realizar os exames somente mediante solicitação, encaminhamento ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de regulação e atendimento definidos pelo Município;
11.4. Disponibilizar instalações adequadas, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
11.5. Manter em perfeitas condições de funcionamento e segurança os equipamentos utilizados na realização dos exames, realizando manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
11.6. Utilizar equipamentos e materiais compatíveis com a natureza e a complexidade dos exames contratados, observando as normas de segurança e proteção dos pacientes e dos profissionais envolvidos;
11.7. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, mantendo-os regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível;
11.8. Assegurar que os exames sejam realizados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, observando as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis;
11.9. Realizar os exames com observância dos protocolos técnicos, normas sanitárias, normas de radioproteção, boas práticas assistenciais e demais regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes;
11.10. Disponibilizar os resultados dos exames e respectivos laudos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando os prazos diferenciados eventualmente definidos para casos de urgência e emergência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 150
Rubrica

11.11. Fornecer, quando aplicável, as imagens dos exames em meio físico ou eletrônico, em formato adequado à visualização, armazenamento e utilização pelos profissionais da rede municipal de saúde;
11.12. Assegurar que os laudos sejam elaborados por profissionais habilitados e contenham informações suficientes para sua adequada interpretação clínica, conforme as normas técnicas aplicáveis;
11.13. Refazer, corrigir ou complementar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para o paciente, os exames ou laudos que apresentem falha técnica, erro de execução, inadequação ou qualquer outro problema imputável à CONTRATADA;
11.14 Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com urbanidade, respeito, segurança e observância dos princípios aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
11.15. Não estabelecer qualquer cobrança, taxa, complementação ou pagamento adicional diretamente ao paciente ou a seus acompanhantes pelos serviços abrangidos pela contratação;
11.16. Manter sistema de controle e registro dos exames realizados, permitindo a identificação do paciente, data do atendimento, procedimento realizado, profissional responsável, autorização correspondente e demais informações necessárias à fiscalização;
11.17. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios, documentos, registros e informações referentes aos serviços prestados, necessários ao acompanhamento, fiscalização, auditoria e pagamento;
11.18. Encaminhar mensalmente, ou na periodicidade estabelecida pela Administração, a documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados, para fins de conferência, liquidação e pagamento;
11.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de equipamentos, interrupção temporária das atividades, problemas estruturais ou redução da capacidade de atendimento;
11.20. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, instalações, responsável técnico, estrutura operacional ou condição que possa afetar a execução dos serviços ou o cumprimento dos requisitos do credenciamento;
11.21. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para sua contratação;
11.22. Manter válidas e disponíveis todas as licenças, autorizações, alvarás sanitários, registros, certificados e demais documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos exames contratados;
11.23. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à verificação da execução contratual;
11.24. Atender prontamente às determinações e orientações da fiscalização contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as disposições do Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
11.25. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou defeitos identificados na execução dos serviços, no prazo determinado pela fiscalização;
11.26. Responder integralmente pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou responsáveis técnicos, quando comprovada sua responsabilidade;
11.27. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 151
Rubrica

11.28. Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
11.29. Garantir o sigilo das informações dos pacientes e dos dados obtidos em razão da execução dos serviços, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, divulgação ou utilização indevida;
11.30. Tratar os dados pessoais e dados relacionados à saúde dos pacientes exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das normas específicas de sigilo profissional e proteção das informações em saúde;
11.31. Manter os prontuários, registros, imagens, laudos e demais documentos relacionados aos serviços pelo período exigido pela legislação e pelas normas dos órgãos competentes, disponibilizando-os à CONTRATANTE quando formalmente solicitado e observados os limites legais de acesso;
11.32. Não utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar imagens, dados ou informações dos pacientes para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços, salvo mediante fundamento legal ou autorização expressa quando exigida;
11.33. Não interromper injustificadamente a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, devendo comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa ocasionar suspensão ou redução do atendimento;
11.34. Garantir a continuidade do atendimento dos pacientes já agendados ou encaminhados, adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à assistência em caso de indisponibilidade temporária;
11.35. Não transferir a terceiros, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pelo instrumento convocatório;
11.36. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer evento adverso, acidente, incidente ou situação que possa representar risco à segurança dos pacientes durante a realização dos exames;
11.37. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis, no Edital de Chamada Pública, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
11.38. A contratada deverá dispor de estabelecimento físico localizado no município de Limoeiro do Norte-CE para a prestação dos serviços, em razão dos beneficiários dos serviços serem usuários do SUS residentes no citado município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
12.3. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.
12.4. Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.
12.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 152
Rubrica

12.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
12.8. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A Gestão da Média e Alta Complexidade e Saúde, pagará a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de serviços realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência.
13.2. Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção) e aprovação/processamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2026, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo, sem prejuízo de futura alteração para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0901.10.302.0005.2.029 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	33.90.39.00	1600000000

14.2. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
III – Multa;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Parágrafo Primeiro - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.
Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

16. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
16.2. Constituem motivos para rescisão unilateral contratual, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 153

16.3. A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
16.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.